

PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | PDDM
LEI Nº 3.902/2006 e suas alterações

pddm | revisão 2022/2023
ATA da AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, às 19h, no Auditório Francisco Maineri da Câmara de Vereadores de Osório, foi realizada a primeira Audiência Pública de apresentação das propostas de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM. Inicialmente, o Sr. Dirlei Souza (Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária) – e, neste ato, representante do Prefeito Municipal Roger Caputi Araujo, agradeceu a presença do público e enfatizou a importância dos ajustes a serem propostos, leu a manifestação do arquiteto e urbanista Alencar Massulo, integrante do Órgão Técnico do Plano Diretor, que participou da Revisão do Plano como representante da equipe de Gestão Territorial da Prefeitura de Osório, salientando que este trabalho foi feito sem contratação externa, que houve boa participação espontânea apontando ajustes nas diretrizes da lei, que foi aberto o debate sobre expansão urbana, mobilidade, urbanismo conectado ao meio ambiente e priorizando ainda a percepção da rua como espaço de convívio. Falou também sobre as possibilidades que surgem para a cidade a partir da nova concepção que se pretende conferir às áreas institucionais, do zoneamento inteligente e da quebra de paradigma que significa a participação das crianças na gestão colaborativa. Logo em seguida, foi passada a palavra para as Sras. Monique Couto Soares Alves, Engenheira Civil e Natália Rapach Pacheco, Advogada, ambas representantes do Órgão Técnico do Plano Diretor, que leram o Edital nº 310/2022, de convite à Audiência em curso. Foi feito breve relato sobre o histórico de revisões já realizadas no plano diretor e lido o edital nº 310/2022, que convidou a população para a audiência. Em seguida, passou-se para a leitura das propostas em pauta, suas temáticas principais e justificativas. Das setenta e duas proposições listadas, foram abordadas as de número 01 a 45, restando às demais, juntamente com os apêndices, serem avaliadas no próximo evento. O texto apresentado consta no anexo 1 deste documento. As proposições foram apresentadas conforme tabela anexa a esta Ata. Finalizada a sessão de apresentação das propostas, foi colocada à disposição a palavra para que as pessoas presentes no auditório fizessem suas considerações. Não houve manifestação do público presente. Ao mesmo tempo, via página da Prefeitura no Facebook, foram registrados 10 comentários feitos por Alencar Massulo, que explicou o trabalho feito pela gestão do Plano Diretor e por Daniela Barsalini, que pontuou sobre a proposta 22, em relação ao art. 43, além de comentar também sobre as propostas que tratam sobre as visuais do morro, a universalização da mobilidade, o comitê das crianças e a extração mineral controlada. Foram registradas 897 visualizações, 3 compartilhamentos e 25 curtidas. Depois disso, foi informado que os comentários recebidos serão encaminhados para o Conselho do Plano Diretor e que a próxima audiência pública prevista, será realizada no dia 22 de dezembro. Por fim, foi informado que a ata desta audiência será remetida ao Conselho do Plano Diretor para que sejam realizados os encaminhamentos necessários. Fazem parte deste documento o anexo 1, com as propostas apresentadas, e a lista de presença. A audiência foi encerrada às 20h30min. Sem mais nada a constar, encerra-se esta ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
01	MOBILIDADE URBANA	Maior conexão regional entre os municípios do Litoral Norte	Art 10 - Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Aglomerado Urbano do Litoral os eixos que constituem o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo: (...) X - O Sistema Integrado de Ciclorrotas conectando os municípios e as localidades;
02	PERÍMETRO URBANO	Órgãos públicos e empresas prestadoras de serviço utilizam o Plano Diretor como referência para sua atuação no território	Art. 13 - O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural. // §1º As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pela seguinte descrição: (...) XVI - limites revisados a partir das especificidades de que trata o artigo 17 desta Lei (negado para salientar o novo texto do artigo 17) // (...) // §5º As definições das áreas urbanas e rurais serão parâmetro para a aplicação de planos, ações e prestação de serviços públicos na forma da Lei.
03	ATIVIDADES MINERADORAS	Esclarecer que as atividades de mineração são controladas e permitidas em Zona Rural	Art. 16 - (...) Zona Rural 1 - ZR1 - Zonas rurais tradicionais. Produção agropecuária, extração mineral controlada e habitação vinculada. (...) // Zona Rural 2 - ZR2 - Zonas Rurais tradicionais. Produção agropecuária, extração mineral controlada e habitação vinculada. (...)
04	ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO MUNICIPAL	Previsão no texto do Plano Diretor para que o Município possa trabalhar seu zoneamento local	Art. 15 - O Zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades, fragilidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico e Econômico do Litoral Norte. // Parágrafo único §1º O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes. // §2º O Município deverá elaborar seu Zoneamento Ecológico e Econômico Municipal a partir das diretrizes do ZEE (retirado para dar mais autonomia ao Município), e que servirá de parâmetro de ocupação para as definições desta Lei.
05	REVISÕES DE LIMITES URBANOS	Definição temporal de oficialização das alterações de perímetro urbano	Art. 17 - A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública. (...) §4º As revisões de limites oficializadas por Decreto de Aprovação dos empreendimentos serão incluídas no Plano Diretor por meio de Lei Específica no ano seguinte à emissão dos Decretos.
06	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atualização do texto das diretrizes	Art. 29 - São diretrizes da Assistência Social: (...) // IV - garantir a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social e promover sua descentralização político-administrativa; // V - fortalecer a relação democrática entre Estado e sociedade civil; // VI - participar do cofinanciamento partilhado entre os entes federados; // VII - promover a matricialidade familiar e a territorialização no âmbito da assistência social; // VIII - garantir a participação popular e o controle social, por meio de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; // IX - observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal a fim de garantir uma ação atualizada e em sintonia com as políticas públicas.
07	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atualização do texto das ações estratégicas	Art. 30 - São ações estratégicas da Assistência Social: (...) // X - promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; // XI - promover a vigilância socioassistencial; // XII - atuar na defesa de direitos, em especial dos mais vulneráveis; // XIII - promover a participação da população na gestão da política de assistência social; // XIV - garantir a centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
08	PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR	Atualização do texto para contemplar a mobilidade urbana, o meio ambiente, o patrimônio histórico e a acessibilidade	Art. 6º - Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios: (...) // II - Direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e rural, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer; // (...) // IV - Preservação e recuperação do meio ambiente natural e do equilíbrio ecológico, respeitadas as vocações locais; // (...) // VI - A preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, como recurso a ser usado para o desenvolvimento da cidadania cultural; // VII – A universalização da mobilidade e da acessibilidade.
09	POLÍTICA URBANA	Detalhamento do texto sobre Patrimônio	Art. 7º - É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e ambientais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante: (...) X - A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, material, imaterial, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico, estes que são considerados como elementos fundamentais da identidade histórica e cultural do município e fontes de desenvolvimento, de atividades produtivas, de estudo e pesquisa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
10	POLÍTICA DE TURISMO	Atualização do texto para contemplar os aspectos multidisciplinares do tema com base na realidade local	Art. 21 - São diretrizes da política de turismo: (...) // II - Qualificar e consolidar a posição do município como centro de turismo, eventos, lazer e veraneio fomentando, desenvolvendo e explorando, de forma sustentável, a inter relação entre cultura, economia e meio ambiente como fator de interação social;
11	POLÍTICA DE TURISMO	Atualização do texto das ações estratégicas de turismo em detalhamento à proposta nº 10	Art. 22 - São ações estratégicas para o turismo: (...) // XII – preservar e valorizar os ambientes turísticos existente; // XIII – implementar e manter, em conjunto com os demais órgãos públicos e privados, banco de dados com informações turísticas; // XIV – promover programas, projetos e campanhas publicitárias que estimulem a consciência turística e o sentimento de pertencimento do cidadão osoriense.
12	POLÍTICA DE CULTURA	Atualização e detalhamento das diretrizes	Art. 31 - São diretrizes no campo da Cultura: (...) // I – Garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural; II - Estimular e promover o acesso a todas as formas de produção e consumo de bens culturais materiais e imateriais; (...) // IV - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais, tais como museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, teatros, praças, parques e afins; // (...) // V - Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural – Material e Imaterial – e Paisagístico do Município. // (...) // VII – estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural de Osório.
13	POLÍTICA DE CULTURA	Atualização e detalhamento das ações estratégicas	Art. 32 - São ações estratégicas no campo da Cultura: II - Recuperar, restaurar, revitalizar e manter os equipamentos e serviços culturais da Cidade, como teatros, centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, corais, música, obra de arte e centros de terceira idade, visando o resgate permanente e a consolidação do acervo da memória da cidade. (...) // III - implantar unidades equipamentos culturais nas regiões menos providas de recursos; V – inventariar, tomba e restaurar o Patrimônio Cultural Material de interesse histórico, arqueológico, arquitetônico e artístico, e promover a utilização com finalidade à sua preservação e valorização; // (...) // V - Preservar a herança cultural de Osório por meio da pesquisa, elaborando e atualizando as formas de proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, natural, arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, por meio de: a) Registros e arquivos; b) Inventários; c) Tombamentos; d) Desapropriações; e) Adoção de planos, projetos e medidas de acatamento e prevenção. // (...) // VII - construir a casa de cultura a partir de debate ampliado com a sociedade, com os agentes fazedores de cultura do município, com o Conselho Municipal de Política Cultural e com o Comitê das Crianças. // (...) // XIV - Incentivar a criação de mais equipamentos culturais na Cidade, tais como teatros, centros culturais, galerias de arte, bibliotecas, museus, espaços de manifestações culturais, etc, através de incentivos jurídicos, fiscais e administrativos, concedidos à particulares, pessoa física ou jurídica. // XV - Implementar incentivos fiscais aos proprietários de bens patrimoniais, culturais, históricos, artísticos, turísticos, paisagísticos e arqueológicos, de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
14	POLÍTICA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 115 - São diretrizes no campo de Patrimônio Histórico e Cultural: I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens culturais – material e imaterial – bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas e culturais no âmbito do Município. (...) // II - criar banco de dados, inventariar, tombar e elaborar normas e legislações específicas para a preservação de bens culturais, vegetação signífica e referências urbanas; // III – revitalizar áreas degradadas, em especial a área no entorno da Lagoa do Marcelino; III – Preservar a área revitalizada no entorno da Lagoa do Marcelino e demais sítios de valor histórico e cultural, e promover a valorização da história local do bairro, antigo Porto; // (...) // V - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população por meio de canais de comunicação; // (...) // VII – incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados e de interesse cultural; // VIII - Identificar, selecionar e localizar bens móveis e imóveis, visando realizando a preservação do patrimônio histórico e cultural de Osório // (...) // § 1º Entende-se por Patrimônio Material o conjunto de bens culturais móveis e imóveis de cunho histórico, antropológico, artístico, arquitetônico, raridade formal, inserção urbana, simbólico ou de referência, antiguidade e afetivo. // § 2º Entende-se por Patrimônio Imaterial as práticas e domínios da vida social, como os saberes e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária; as celebrações, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, religião, do tradicionalismo, entretenimento e outras práticas da vida social; formas de expressão, como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; espaços onde se desenvolvem práticas culturais, como santuários, feiras, praças e mercados. // § 3º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos, observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos, simbólicos, práticas culturais, tradições e heranças, considerando, ainda, as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
15	POLÍTICA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Atualização do texto das ações estratégicas	<p>Art. 116 - São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural: I - Utilizar de mecanismos de proteção como banco e dados, inventário, tombamento, normas e legislações municipais, estaduais e federais ou tombamento para proteger bens culturais – materiais e imateriais –, vegetação significativa, áreas de lazer e referências urbanas; // II - Mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado; // III - Inventariar, tombar e restaurar o Patrimônio Cultural Material de interesse histórico, arqueológico, arquitetônico e artísticos, e promover a utilização com finalidade à sua preservação e valorização, formando cadastro de dados informatizado; // (...) // IV - Incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais; // V - Incentivar a preservação e a restauração dos bens considerados de valor histórico e cultural, através de incentivos jurídicos, fiscais e administrativos, concedidos ao particular, pessoa física ou jurídica; // (...) // VII - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, na identificação, na preservação e na promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico, inclusive criando projetos de formação e transmissão de conhecimento às crianças e adolescentes; // (...) // IX - promover a instalação de centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura, e realizar, por meio da psicossociologia, a investigação da construção coletiva de um determinado local, inclusive com crianças e idosos; // (...) // XI - Promover a divulgação da memória e educação patrimonial e preservacionista, mediante palestras, seminários, mostras, exposições temporárias e itinerantes, publicações de documentos, pesquisas, depoimentos e campanhas educativas que ressaltem a importância da preservação dos acervos municipais; // XII - Buscar amparo científico para a pesquisa, a proteção e a preservação do patrimônio cultural do Município; // XIII - Elaborar junto às escolas, programas municipais de educação para o patrimônio, com parceiros através de convênios ou programas afins ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura. // XIV - criar compensações, incentivos, captação de recursos e estímulos à Preservação, através da implantação do Fundo Municipal de Cultura; // XV - assegurar a recuperação e a preservação do patrimônio paisagístico natural, histórico, cultural, artístico e arqueológico local; // XVI - incentivar a recuperação e a manutenção de prédios significativos e a criação de espaços culturais e de lazer de uso coletivo; // XVII - criar mecanismos de punição à alteração não autorizada, à destruição ou desfiguração das áreas protegidas ou de interesse patrimonial; // XVIII - criar o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural a fim de promover a preservação dos bens e a qualificação técnica para que profissionais atuem nos diversos níveis profissionais referentes ao tema.</p>
16	POLÍTICA DA PAISAGEM URBANA	Atualização do texto das ações estratégicas	<p>Art. 118 - São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana: (...) // IX - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade; // IX - Consolidar e promover a identidade visual de mobiliário, equipamentos e serviços municipais, definindo e racionalizando os padrões para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com as paisagens notáveis; // (...) // XII - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem; // XIII - promover a conscientização e a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos das paisagens notáveis, como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural; // XIV - proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos; // XV - proibir edificações e obras que comprometam o panorama visual ou que provoquem sua descaracterização.</p>
17	POLÍTICA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 33 - São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação: // (...) // V - Promover ações que incentivem e possibilitem a prática de esportes e de atividades físicas e de lazer, buscando o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, proporcionando a melhoria e a conservação da saúde e da qualidade de vida, bem como a apropriação dos espaços físicos da cidade e o pertencimento como cidadão; // VI - Desenvolver e implementar políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a conquista da cidadania; // VII - Desenvolver projetos e implementar ações que potencializem o Município de Osório como polo de esportes, lazer e turismo ao ar livre, estimulando atividades como o ciclismo, caminhadas, corridas, kitsurf, windsurf, voo livre, trilhas, motocross, mountain bike, etc. // VIII - Estimular a ocupação de espaços públicos (praças, parques e ruas) para as práticas esportivas, de lazer e recreação ao ar livre; // IX - Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade buscando a apropriação e reconhecimento da história local.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
18	POLÍTICA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	Atualização do texto das ações estratégicas	Art. 34 - São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação: // (...) // V - Implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia , promovendo atividades de esportes, lazer e cultura; // (...) // VII - implementar rotas cicloviárias com o viés turístico e esportivo para a comunidade local, visitantes e turistas, estimulando a atividade econômica, geração de renda e contribuindo com a conservação, valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico do Município; // VIII - Implantar e aprimorar sinalização viária para as atividades de esporte e lazer mediante a colocação de placas de orientação e localização e aplicar mecanismos de urbanismo tático, afim de garantir a segurança dos usuários; // IX - Elaborar projetos e executar ações que possibilitem o surgimento ou o desenvolvimento de novas atividades esportivas e de lazer.
19	POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Atualização do texto das diretrizes	Art. 40 - Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município: // (...) // II – proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, e a paisagem urbana e os ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser protegido de forma prioritária, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida; // (...) // IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias limpas orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais, nas atividades e nos processos produtivos urbanos e rurais; // (...) // VI - Incentivar a adoção de padrões de produção, de consumo de bens, de serviços, de expansão urbana, de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, que visem à proteção e restauração do meio ambiente; // (...) // XI - implementar o controle de produção e circulação, do armazenamento, do transporte, do uso, do acondicionamento e da destinação final de produtos perigosos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais; // (...) // XVI - Planejar e fiscalizar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar, objetivando a racionalização dos seus usos; // XVII - Incentivar e a promover o reflorestamento nas áreas degradadas; // XVIII – promover e incentivar a agroecologia e a assistência técnica aos agricultores no manejo e uso do solo, prevenção, combate e controle da poluição e da erosão em qualquer de suas formas, o combate às queimadas, bem como a redução do uso de agrotóxicos; // XIX - proteger, preservar, conservar a flora, a fauna e a paisagem natural, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística, ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; // XX - estimular à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de fontes de energia alternativas não poluentes e poupadoras de energia; // XXI - adotar medidas de controle da população de animais, combate aos maus-tratos, resgate e tratamento de animais em situação de risco, controle populacional e manutenção do Canil Municipal; // XXII - implantar política de proteção e bem-estar animal. // XXIII – Incentivar a criação de parques urbanos, corredores verdes e a arborização de ruas, avenidas e praças da cidade com o objetivo de promover e melhorar os espaços públicos, garantindo a preservação da natureza incorporada à paisagem urbana.
20	POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Atualização do texto das diretrizes	Art. 40 - Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município: (...) XXIII - criação de zoneamento específico para as áreas de mineração a partir do Zoneamento Ambiental do Município.
21	POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS	Atualização do texto das ações estratégicas	Art. 42 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos: // I - elaborar projeto específico para despoluir, recuperar e revitalizar as margens da Lagoa do Marcelino e o cordão lagunar em que está inserido, formado pelas lagoas do Marcelino - Peixoto - Pinguela - Malvas e os canais que as ligam; // II - elaborar projeto de retomar a navegação lacustre nas lagoas do Marcelino, Peixoto, Pinguela, Palmital, Malvas para fins turísticos e de pesca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
22	POLÍTICA DE SANEAMENTO	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 43 - São diretrizes para os Serviços de Saneamento: (...) // III.(a) - elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso da água potável aos consumidores que não possuem padrões de potabilidade na água a ser consumida, sensibilizando a mudança de padrões de consumo, principalmente as localidades não atendidos pela Concessionária (Palmital, Borússia, Serramar, e alguns loteamentos e condomínios). // IV - criar e manter atualizado o cadastro das redes e instalações de saneamento em sistema georreferenciado, sob responsabilidade de corpo técnico designado ou empresa contratada, em parceria com a Concessionária; // V - estabelecer metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos para todo o Perímetro Urbano mediante entendimentos com a concessionária, e parceria com empreendimentos de grande porte; // VI - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, de acordo com nível do lençol freático e atendimento às Normas Brasileiras, mediante entendimentos com a Concessionária; (...) // VIII - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, classificados de acordo com sua contribuição diária de esgoto, articulado ao controle de vazões de drenagem; // IX - promover pesquisa para viabilizar e avaliar novos investimentos e soluções de saneamento, visando garantir a sustentabilidade ambiental; // X - estabelecer política de tratamento de resíduos junto à concessionária, garantindo a operação da estação de tratamento no perímetro urbano; // XI - estimular a construção jurídica da possibilidade da ação de associações de moradores ou similares na gestão do saneamento básico local.</p>
23	POLÍTICA DE SANEAMENTO	Atualização do texto das ações estratégicas	<p>Art. 44 - São ações estratégicas para os Serviços de Saneamento: (...) // IV - elaborar e manter atualizado o cadastro de redes e instalações; // X - indicar áreas estratégicas para instalação de sistemas de tratamento de esgoto cloacal; // XI - criar o cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras; // XII - designar grupo de trabalho permanente para assumir as demandas administrativas referentes ao Saneamento Básico Municipal.</p>
24	POLÍTICA DE DRENAGEM URBANA	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 45 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana: (...) // IV - criar e manter atualizado o cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado, sob responsabilidade de corpo técnico designado ou empresa contratada; (...) // VII - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano, promovendo incentivos fiscais, como descargas sanitárias, irrigação de áreas ajardinadas e de parques, lavagens de roupas, pisos e de veículos, entre outros.</p>
25	POLÍTICA DE DRENAGEM URBANA	Atualização do texto das ações estratégicas	<p>Art. 46 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana: (...) // VI - regulamentar os sistemas de retenção e de reúso de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana; (...) // VIII - elaborar e manter atualizado o cadastro de redes e de instalações de drenagem; (...) // IX - adotar, como critério de projeto e qualificação urbana, a implantação de jardins de chuva junto às calçadas, vias de circulação e demais áreas públicas.</p>
26	POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 47 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos: (...) XVIII - elaborar e implantar o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, bem como promover suas ações periódicas.</p>
27	POLÍTICA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atualização do texto das diretrizes	<p>Art. 49 - São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública: (...) // V - criar e manter atualizado cadastro da rede de iluminação pública em sistema georreferenciado, sob responsabilidade de corpo técnico designado ou empresa contratada. // VI - incentivar a geração e utilização de energias limpas de matrizes energéticas não poluentes e sustentáveis, promovendo incentivos fiscais; // VII - buscar a qualificação dos prédios públicos e privados por meio da implementação de medidas sustentáveis e uso e geração de energia limpas, promovendo incentivos fiscais.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
28	POLÍTICA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atualização do texto das ações estratégicas	Art. 50 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública: (...) VI - Estimular a adoção, em qualquer caso, de sistemas renováveis de energia como eólica, fotovoltaica e outras.
29	ESTRUTURAÇÃO URBANA	Inclusão de mobilidade sustentável e criação do Fundo de Urbanismo para direcionamento das contrapartidas recebidas pelo Poder Público	Art. 51 - São objetivos da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, as zonas de expansão urbana e os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias: (...) XIII - implementar sistemas de conexão entre áreas públicas incluindo rotas caminháveis e ciclorrotas. // XIV - criar o Fundo de Urbanismo como parte do processo de estruturação urbana equilibrada.
30	POLÍTICA DE HABITAÇÃO	Atualização do texto das diretrizes	Art. 52 - São diretrizes da política de Habitação do município: (...) XII - regulamentar o Fundo Municipal de Habitação para que seus recursos revertam, inclusive, para as reformas de residências existentes.
31	ÁREAS INSTITUCIONAIS	Possibilidade de o Município potencializar o uso das áreas institucionais como espaço físico ou garantia de melhorias urbanas	Art. 54 - O parcelamento do solo obedecerá às atividades permitidas para a Zona/Unidade de Planejamento onde se localiza, aos padrões urbanísticos do Anexo 3 e ao traçado das plantas anexas a esta Lei. Parágrafo único §1º Novos empreendimentos de parcelamento do solo podem estar sujeitos a zoneamentos específicos (...). §2º Os percentuais de Área Institucional (em loteamentos e desmembramentos) e de Área Verde (em desmembramentos) poderão ser convertidos em contrapartidas conforme os objetivos do artigo 51 desta Lei, sob análise do Conselho do Plano Diretor. // §3º As Áreas Institucionais poderão ser utilizadas livremente pelo Município, sendo possível, inclusive, sua venda, mediante análise do Conselho do Plano Diretor.
32	ÁREAS INSTITUCIONAIS	Definição em consequência do disposto na proposta 31	Art. 62 - Os loteamentos deverão atender ao regime urbanístico estabelecido nesta Lei, e as áreas públicas deverão ser de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total, sendo 5% (cinco por cento) para uso institucional e 10% (dez por cento) para implantação de área verde, exceto nos condomínios por unidades autônomas. (...) §3º O percentual de Área Institucional poderá ser revertido ao Município como lote(s) ou contrapartidas na forma dos objetivos do artigo 51, sob análise do Conselho do Plano Diretor.
33	LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO	Previsão no texto do Plano Diretor para que o Município possa regulamentar o tema / texto sugerido a partir do disposto no §8º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979	Art. 62-B - Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
34	LOTEAMENTO POPULAR	Previsão de uso misto (residencial, comércio e serviços) conforme o zoneamento do Plano Diretor	Art. 74 - O loteamento popular terá destinação predominantemente residencial, sendo permitidos também os usos comerciais e de prestação de serviços. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento Integrado poderá autorizar o exercício de pequeno comércio varejista outros usos na forma do Anexo 1 desta Lei, bem como designar sua localização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
35	CONDÔMINIOS E ÁREA URBANA INTENSIVA	Dimensionamento de condomínios em áreas urbanas intensivas e conceituação de Área Urbana Intensiva	Art. 77 - A instituição de condomínios na forma da Legislação Federal obedecerá ao disposto nesta Seção, Anexo 3, mapas e procedimentos desta Lei. // §1º A regulamentação do disposto neste Plano Diretor será objeto de Lei Específica. Parágrafo único. // §2º O tamanho máximo dos condomínios nas áreas urbanas intensivas é limitado ao tamanho do quarteirão máximo permitido no Anexo 3. // §3º O Conselho do Plano Diretor poderá analisar projetos de condomínio com dimensionamento diferente do disposto no §2º mediante análise de características territoriais específicas de seu entorno, como lagoas, rodovias e demais aspectos relevantes. // §4º Considera-se área urbana intensiva aquela superfície de terras localizada em área urbana e servida de infraestrutura básica na forma da Lei Federal nº 6.766/79.
36	VIAS PEDONAIS (ruas para pedestres)	Em empreendimentos de parcelamento do solo e condomínios, previsão de obrigatoriedade de entrega das vias pedonais com a infraestrutura instalada	Art. 105 - O Sistema Viário constitui a estrutura de circulação no território, formado basicamente por: (...) VII - Passagens de pedestres: são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos e as escadarias, com características de infra-estrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas - e que devem ser entregues pavimentadas em empreendimentos de parcelamento do solo e condomínios, observando a materialidade e as características técnicas para as calçadas, no que couber, definidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
37	CALÇADAS E USO COMPARTILHADO DAS VIAS URBANAS	Previsão de análise de projetos específicos de vias urbanas com uso compartilhado do espaço público	Art. 106 - Fica instituída largura mínima para as vias urbanas da seguinte forma: (...) §3º As vias que se destinarem ao uso compartilhado entre pedestres, ciclistas e veículos poderão apresentar dimensionamento diverso do estabelecido nesta Lei, sob análise técnica de mobilidade urbana e aprovação da municipalidade. // §4º A faixa de serviço das calçadas deverá servir prioritariamente ao plantio de vegetação e ter características drenantes contínuas. // §5º As calçadas, quando localizadas em contexto específico, sem as condições mínimas para atendimento às diretrizes técnicas, poderão ser objeto de projeto alternativo, sob análise da municipalidade.
38	FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS	Regramento municipal conforme previsão do inc. III do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979	Art. 111-B - A faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das rodovias, em seus trechos localizados em Zona Urbana Intensiva, é de, no mínimo, 5m (cinco metros). Parágrafo único. A largura mínima de 5m (cinco metros) é válida para faixas de domínio de, no mínimo, 20m (vinte metros) de largura total.
39	PLANO DE MOBILIDADE	Inclusão do PlanMob na Política de Circulação Viária	Art. 112 - São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes: (...) XI - Aplicar as definições do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob nos projetos e nas ações públicos e privados.
40	MOBILIDADE URBANA E NOVO URBANISMO	Inclusão do incentivo à implantação das ruas completas e da conexão pedonal e cicloviária entre os espaços públicos	Art. 113 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes: (...) VIII - incentivar a implantação do conceito de Ruas Completas nos projetos e ações em todo o território municipal. // IX - promover a conexão pedonal e cicloviária entre espaços públicos. // X - implantar paraciclos e bicicletários em locais estratégicos a partir das ciclorrotas e da conexão entre os espaços públicos.
41	MORRO DE OSÓRIO	Preservação da paisagem	Art. 117 - São diretrizes da política de Paisagem Urbana: (...) VIII - assegurar a presença visual do Morro de Osório inclusive a partir do centro da cidade.
42	ESPAÇOS PÚBLICOS	Definições e destinação ao uso das crianças	Art. 123 - Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania. // Parágrafo único §1º (...) // §2º Todos os espaços públicos do território municipal devem garantir às crianças o direito à brincadeira livre promovida pela preferência de uso e humanização de projetos e ações em vias de circulação, calçadas, ciclorrotas, praças, parques, jardins, áreas verdes, áreas institucionais e demais locais de uso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EDITAL Nº 310/2022 – ANEXO 1

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | LEI Nº 3.902/2006 | PROPOSTAS DE REVISÃO

Nº	ASSUNTO	JUSTIFICATIVA	TEOR
43	ÁREAS VERDES	Uso ampliado	Art. 124 - O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços, e proporcionando sua utilização pela comunidade como espaços para lazer, recreação e convívio.
44	ÁREAS VERDES	Atualização do texto	Art. 125 - São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a ser criadas, de acordo com o nível de interesse necessidade de preservação, proteção e utilização , compreendendo as seguintes categorias: (...).
45	ÁREAS VERDES	Complementação do texto	Art. 126 - Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município, mediante regulamentação específica.
46	ESPAÇOS PÚBLICOS	Uso ampliado (do lazer às atividades econômicas)	Art. 127 - Nos espaços livres de arruamento, áreas institucionais e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município , poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, bem como atividades econômicas sustentáveis e diversas, sob aprovação de projeto específico , sendo que, no caso das áreas verdes , no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.
47	VIAS PEDONAIS (ruas para pedestres)	Regramento para construção civil	Art. 135 - Em terrenos de esquina inseridos nos setores em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4 (quatro) metros, é permitido em uma das testadas o recuo de 2 (dois) metros. // §1º As faces dos lotes voltadas para vias pedonais são consideradas como alinhamento e devem obedecer aos recuos frontais previstos para o zoneamento em que o imóvel está inserido. // §2º Nas vias pedonais é proibida a passagem, o acesso, o estacionamento e a circulação de veículos automotores, exceto nos casos existentes em que o local configura-se como única possibilidade de acesso a um imóvel, quando este não apresentar testadas para outra via pública.
48	VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM ESPAÇOS PRIVADOS	Eliminação da obrigatoriedade / incentivo a potencializar as áreas úteis das construções	Substituir o texto do Art. 141 por: O Município de Osório não exige vagas de estacionamento internas ao lote, salvo em situações em que a legislação demandar espaços específicos vinculados à educação, segurança, saúde e acessibilidade, entre outros
49	A CIDADE DAS CRIANÇAS	Criação do Comitê das Crianças de Osório	Criar a Seção III, Art. 176-A, do COMITÊ DAS CRIANÇAS - Fica criado como órgão consultivo vinculado ao Conselho do Plano Diretor e de colaboração governamental o Comitê das Crianças de Osório - CCO, cujas decisões ficam sujeitas à análise do Órgão Técnico do Plano Diretor, do Conselho do Plano Diretor e homologação do Chefe do Executivo Municipal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA . PROPOSTAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR . EDITAL Nº 310/2022 . 14Dez2022 // LISTA DE PRESENÇA

	NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	Méiri Gyl Sant Helena	560 976 110 72	51-996539589	merigilsh@hotmail.com	
2	Amair Terezinha F. de Lima	345 608 150 20	51-997078211	fiorenzaro.amair@yahoo.com.br	
3	Nezio Gilmar Dias Reis	281607970-87	51-99916063	neziomarcos@gmail.com	
4	Marcos Vinícius Colombo	035.914.820-48	51 99869-7739	marcoscolombo@outlook.com	
5	GRAZIELA AGUIARDI	021.192.700-74	51 992327213	gerezamarcos@gnal.com	
6	EDILON ZIMMER	673 935 190 20	984 14 14 01	edilonzimmer@gmail.com	
7	GILBERTO A. OLIVEIRA	411 973 210 04	(51) 99971.0048	GILBERTO.A.OLIVEIRA@TERMOLOM.RN	
8	MICHEL FARIAS CAZOTON		999 74 9946		
9	DIREGI MATOS DE SOUZA	31856020991	999162611	DIREGI@SOUZA@GMAIL.COM	
10	KELLYN MIGUEL GOMES	036.737.330-01	(51) 981274144	kellyngomes@gmail.com	
11					
12					





Prefeitura Municipal de Osório fez uma transmissão ao vivo.
4 d · 🌐



SEGUINDO



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - REVISÃO 2022/2023



25

10 comentários 3 compartilhamentos 897 visualizações



Alencar Massulo de Oliveira
33 amigos em comum



Carol Paulinho Dalua
2 amigos em comum



Paulinho Ferri Alliard
79 amigos em comum



Eder Cardoso
1 amigo em comum



Claudio Dornelles



Alexandre Fernandes Ritter



Marcos Lima
66 amigos em comum



Arnaldo Soares
25 amigos em comum



Dirlei Souza
31 amigos em comum



Jussi Espindola
66 amigos em comum



Elíz Soares
50 amigos em comum



Gelso Moro
5 amigos em comum



Janice Gamba
38 amigos em comum



Cida Santos
152 amigos em comum



Peterson Borba
5 amigos em comum



Adriano Gonçalves



Gisele Domiciano
69 amigos em comum



Ronaldo Lima
18 amigos em comum



Lorena Morachimo Cattaneo
1 amigo em comum



Marina Amaral
7 amigos em comum



João Batista Concelção
162 amigos em comum



Juliano Oliveira
36 amigos em comum



Alexandre Colombo



Juliano Oliveira
36 amigos em comum



Alexandre Colombo
56 amigos em comum



Marcos Antonov
58 amigos em comum



Marcel Avila
13 amigos em comum



Luiz Campelo
24 amigos em comum



Elisandra Dos Santos Machry
67 amigos em comum



Gustavo Frozza
3 amigos em comum